

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ
Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, BA, Fone (77) 455.1412

Projeto de Lei nº. 06 de 10 de maio de 2001.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2002 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caculé, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Diretrizes Gerais

Art. 1º. - Fica estabelecido para a elaboração do Orçamento do Município relativos ao Exercício Financeiro de 2002, as diretrizes gerais constantes desta Lei:

- I - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.
- II - A Lei Orçamentária, estimará as receitas e fixará as despesas a preços constantes,
- III - A Executivo Municipal terá o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento como limite para suplementações, bem como o de 25% (vinte e cinco por cento) para realização de operação de crédito por antecipação de receita.
- IV - As metas e prioridades da administração municipal (Anexo II);
- V - Na estimativa das receitas só serão considerados os efeitos das modificações decorrentes da revisões na legislação tributária, aprovada pela Câmara Municipal até a data da elaboração, pelo poder Executivo, da Proposta Orçamentária para o exercício de 2002.
- VI - Na fixação das despesas serão observados, prioritariamente, gastos com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e contrapartida de financiamento.
- VII - Autorização para suplementação de dotações orçamentárias no valor dos convênios aprovados pela câmara incluindo-se aí a contrapartida por parte deste município;
- VIII - Prever a transferência de recursos financeiros para entidades reconhecidamente de utilidade pública tais como: Associação Promocional Agrícola de Caculé (Educativa), Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Caculé (Saúde) e remunerar outras pelos serviços efetivamente prestados à população;
- IX - Com o objetivo de manter o equilíbrio entre as receitas e despesas, quando esta apresentar superior, deverá o prefeito de imediato suspender todos os empenhos destinados a investimentos pelo prazo necessário a recomposição, com o retorno proporcional a recomposição e pela ordem de prioridade;
- X - Fixa em 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida o percentual a ser obedecido para Reserva de Contingência;
- XI - Autoriza o Executivo Municipal a contribuir para o custeio de despesas de competência do Estado e da União nas áreas de Segurança, Saúde e Educação, o que se fará mediante convênios, dispensado este quando reembolsável ou sujeito a compensação com outra despesa de competência do município.

João M. L.

XII – Na forma do inciso III do art. 63 da Lei 101/00, deixamos de apresentar o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

XIII – Será considerada irrelevante para fins de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental despesas de valor igual ou inferior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

XIV – A atualização monetária para fins de correção da dívida mobiliária não poderá ser superior a variação da Selic, publicada pelo Governo Federal.

Parágrafo Único - As receitas próprias dos órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas publicas, sociedades de economia mista, controladas direta ou indiretamente pelo Município, serão programadas para atender, prioritariamente, aos gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida contrapartida de financiamento e outros para a sua manutenção.

Art. 2º. - A manutenção do nível das atividades terão prioridades sobre as ações que visem a sua expansão.

Art. 3º. - Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos, em execução, inclusive os vinculados a prioridades estabelecidas nesta Lei, prevalecerão sobre novos projetos.

Art. 4º. - Serão reduzidas, na medida do estritamente necessário, as dotações destinadas a aquisição de material permanente e equipamentos para as unidades integrantes da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a despesas relacionadas com as atividades finalistas da administração pública municipal, bem como as diretamente vinculadas com as prioridades estabelecidas no anexo único desta Lei e expressamente especificados na Lei Orçamentária.

Art. 5º. - O orçamento fiscal e da seguridade social observarão no seu conjunto, o estabelecido na Lei Orgânica do Município, inclusive na proposta do projeto de Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO II

Das Diretrizes do Orçamento Fiscal

Art. 6º. - O Orçamento Fiscal abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes do Município.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo figurará no orçamento fiscal com recursos globais de transferencias constitucionais, detalhando suas programações, com base nas diretrizes desta Lei.

Art. 7º. - As despesas com o serviço da Dívida Municipal exceto a mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento da Proposta da Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal.

Art. 8º. - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão ter aumento real em relação à folha de pessoal, a preços de agosto de 2001, incluindo-se parcelas do 13º salário proporcional e remuneração de gozo férias, ressalvados os casos abaixo e desde que dentro dos limites fixados pela Lei Complementar num. 101/2000, de:

I - Concessão de vantagens ou aumento de remuneração

II - Criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira;

III - A admissão de pessoal, nos termos da lei, pelos órgãos e entidade da Administração Municipal.

Art. 9º. - As despesas com custeio administrativo e operacional, exceto com pessoal e encargos sociais, serão estimadas com base nos vigentes em agosto de 2001 não podendo ter

Handwritten signature

aumento real em relação aos créditos correspondentes no exercício de 2001 ressalvados os casos de comprovada expansão patrimonial incremento físico de serviços prestados às comunidades, ou novas atribuições assumidas no exercício.

Art. 10º. - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender as despesas de capital, exceto amortização da dívida por operações de crédito, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outros gastos com custeio administrativo e operacional.

Art. 11º. - As dotações a conta de recursos ordinários livres do Tesouro Municipal destinadas a despesas de capital obedecerão aos dispositivos legais e constitucionais bem como do plano de Governo.

Art. 12º. - Os órgãos e entidades com atribuições relativas a saúde, saneamento básico, previdência e assistência social, figurarão no orçamento fiscal com recursos globais de transferência para o orçamento da Seguridade Social, no qual suas programações serão discriminadas.

Art. 13º. - A proposta orçamentária do poder Legislativo será elaborado obedecendo aos mesmos critérios, metodologia e diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 14º. - As alterações na Legislação Tributária que resulte em incremento de receita aprovadas após o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal será objeto de excesso de arrecadação para fins de suplementação orçamentária;

Art. 15º. - Deverá o município implantar sistema informatizado de arrecadação de tributos como ISSQN, IPTU, Taxa de Localização e Funcionamento, bem como promover o aperfeiçoamento da cobrança da dívida ativa do município.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes do Orçamento da Seguridade Social

Art. 16º. - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os Órgãos e Entidades, que atuem nas áreas de saúde, saneamento básico, previdências e assistência social.

Art. 17º. - As receitas do orçamento da seguridade social compreenderão;

I - Transferências de recursos do orçamento fiscal, inclusive as originárias do Orçamento da União, do Tesouro Estadual do Tesouro Municipal, de convênios, da cota de Previdência do Servidor do Município e de Operações de Créditos;

II - Receitas próprias dos órgãos que integram exclusivamente o orçamento da seguridade social e as contribuições dos funcionários descontadas mensalmente dos salários.

Art. 18º. - Na fixação das despesas com pessoal e encargos sociais serviço da dívida e outros custeios serão observadas as limitações impostas nesta Lei.

Art. 19º. - As despesas de capital, exceto amortização de dívidas por operação de crédito, só poderão ser programadas após deduzidos os gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e despesas de custeio administrativo e operacional.

CAPÍTULO IV

Da Lei Orçamentária

Seção I

Da Estrutura

Art. 20º. - Em consonância com o Plano Plurianual para o período de 2002 à 2005, o anexo desta Lei estabelece as prioridades e as metas para o exercício de 2002.

Handwritten signature

Parágrafo 1º. - As prioridades e as metas constantes do Anexo desta Lei, terão precedência na alocação de recursos no orçamento para o exercício de 2002, não se constituindo em limite para a programação de despesas.

Parágrafo 2º. - As prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei integrarão a proposta de lei orçamentária anual.

Art. 21º. - A estrutura e organização da Lei Orçamentaria obedecerão a Legislação pertinente em vigor bem como ao disposto nesta Lei.

Art. 22º. - O poder legislativo figurará na Lei Orçamentária com recursos globais de transferências constitucionais, devendo o detalhamento de sua programação obedecer as diretrizes gerais e específicas contidas nesta Lei.

Art. 23º. - Após a aprovação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo publicará o Orçamento Analítico, detalhando os projetos e atividades pôr elemento de despesa e respectivos desdobramentos, com os valores corrigidos na forma da que dispõe esta Lei.

Art. 24º. - Na ausência de plano plurianual, serão considerados prioritários, para a elaboração do programa de trabalho das Secretárias/Órgãos os projetos e atividades com as Diretrizes constantes desta lei.

Art. - 25º. - Aprovado o orçamento, o poder Executivo publicará a programação trimestral de execução orçamentária, objetivando:

I - Disciplinar a oportunidade e prioridade da execução das ações, considerando a prestação de serviços públicos, os estágios das obras e outros aspectos;

II - Compatibilizar o comportamento da despesa com o da receita.

Parágrafo Único - Estarão sujeitos a programação de que trata este artigo, as despesas orçamentárias de qualquer natureza, exceto as relativas a créditos extraordinários ou que se destinam ao atendimento de situações de emergências devidamente caracterizada.

Art. 26º. - O controle da execução do orçamento anual compreenderá:

I - Acompanhamento periódico da execução físico-financeiro dos projetos e atividades programadas;

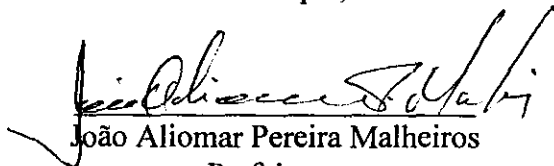
II - Identificações dos desvios, suas causas e efeitos e a adoção de medidas corretivas pelas instâncias competentes, quando couber;

III - Avaliações das ações e dos instrumentos;

Art. 27º. - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2001, a programação constante da proposta orçamentária para 2002 será executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Câmara;

Art. 28 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de maio de 2001.


João Aliomar Pereira Malheiros
Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2002

Anexo I

Administração e Planejamento

Divisão encarregada de promover o desenvolvimento das funções de controle interno e regularização dos atos administrativos, manutenção e a melhoria destes, inclusive através da aquisição de equipamentos, contratação de softwares. Caberá também a esta divisão a administração da dívida municipal e a arrecadação tributária.

Agricultura

Promover a assistência e orientação dos pequenos produtores rurais, aquisição de equipamentos para a prática agrícola, distribuição de sementes selecionadas, realização de seminários.

Educação e Cultura

Executará as ações educacionais, promovendo a melhoria e incrementação da melhoria do ensino público municipal com a realização de cursos de reciclagem de professores, aumento do número de salas de aula, incentivos à frequência das crianças em idade escolar as salas de aulas, inclusive para fins de adequação a realidade na participação do Fundef, re-equipamento de escolas, realização do transporte de alunos, administração dos recursos provenientes do Fundef conforme orientações do Fundo.

MACROAÇÃO	OBJETIVO
Ensino, Aprendizagem e Regularização do Fluxo Escolar	Reduzir a taxa de distorção idade/série e elevar a qualidade da educação fundamental
Auto Gestão da Unidade Escolar e Fortalecimento da Capacidade Local de Planejamento	Promover a autonomia administrativa, financeira e pedagógica da escola garantido a integração da comunidade no processo educacional, inclusive na escolha dos dirigentes
Universalização do Acesso ao Ensino Fundamental	Elevar a taxa de escolarização de crianças de 7 a 14 anos
Capacitação de Profissionais do Ensino	Elevar a taxa de profissionais de ensino qualificados e melhorar o desempenho da atividade pedagógica
Ampliação e Melhoria de Oferta de Ensino Médio e Educação Profissional	Elevar a taxa de atendimento ao ensino médio, habilitando o aluno ao mercado de trabalho e ao acesso ao ensino superior
Educação de Jovens e Adultos	Reduzir o índice de analfabetismo da população de 15 anos e mais, e elevar a escolarização de jovens e adultos em defasagem idade e série
Ampliação e melhoria do Ensino Médio	Ampliar, atualizar e aprimorar o ensino universitário pelo aumento de vaga, redirecionamento de cursos para as demandas do mercado e elevação do padrão de Qualidade do produto ofertado

Handwritten signature

Educativa	âmbito do Estado para superação de deficiências educacionais utilizando a estratégia de educação a distância
Apoio ao Desenvolvimento Cultural	Incrementar a criação e difusão das manifestações artísticas e culturais do Estado
Preservação e Revitalização do Patrimônio Cultural	Conservar e revitalizar o patrimônio cultural da Bahia em suas diferentes formas de expressão

Saúde e Saneamento

Executará as ações destinadas a prevenção e controle de doenças, através de campanhas de vacinação, a manutenção dos programas de assistência médica e odontológica realizada em postos municipais de saúde, construção de novas unidades de saúde e ampliação de outras já existentes, aquisição de equipamentos e veículos para o setor, administração do Fundo Municipal de Saúde conforme orientação deste.

Cuidará ainda do saneamento básico através a implantação e manutenção de sistemas de distribuição de água na zona rural e construção de sistemas de esgotamento sanitário na zona urbana.

MACROAÇÃO	OBJETIVO

Assistência Social e Previdência

Implantação do Fundo Municipal de Assistência Social, manutenção do sistema de apoio às pessoas carentes no transporte, auxílios financeiros e distribuição de medicamentos.

Habitação e Urbanismo

Executará as ações destinadas à execução de obras de pavimentação, ampliações de redes de energia elétrica, construção de praças, jardins e cemitérios, bem como a manutenção das mesmas. Manutenção dos serviços de limpeza pública e iluminação.

Transportes

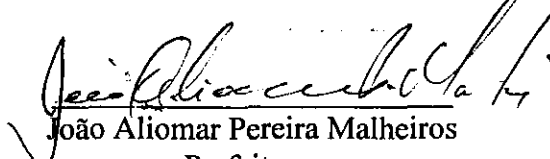
Departamento responsável pelas estradas quer sejam intermunicipais ou vicinais, manutenção da frota municipal e máquinas, construção de pontes e pontilhões e bueiros em estradas.

Handwritten signature

ANEXO II
Metas e Prioridades

OBJETIVOS	AÇÕES	M	E	T	A	S
				2002		
Proporcionar assistência aos menores do município.....	Instalar órgão assistenciais para 100 menores.....			100	?	
Atender crescimento demanda escolar	Construção de 03 escolas.....			003		
Minimizar a ausência de alimentação de alunos	Distribuição de Merenda Escolar			20t	?	
Aumentar arrecadação do IPTU.....	Concluir implantação de Cad. Imobiliário			X		
Melhorar os controles financeiros.....	Aquisição de equip. informát			01		
Instalar melhor vários setores.....	Reforma e ampliação prédio.			200m2		
Promover melhoria no Sistema sanitário.....	Implantação de melhorias sanitárias.....			50	?	
Promover campanhas de vacinação.....	Controle epidemiológico.....			03		
Construção de serviços de esgotamento sanitário.....	Construção de rede de esgoto.....			1000m		
Construção de redes de Energia rural.....	Energia rural			2000m		
Pavimentação de ruas..	Pav. Ruas Sede.....			5000m		
Recuperação calçamento de ruas.....	Melhoria na Sede			5000m		

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de maio de 2001.


 João Aliomar Pereira Malheiros
 Prefeito